



LEI MUNICIPAL Nº 1.485/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

MARCELO ARRUDA, Prefeito Municipal de BARRA DO RIO AZUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER:

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**



Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 17.009.910,91(dezessete milhões, nove mil reais, novecentos e dez reais e noventa um centavos).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 17.009.910,91(dezessete milhões, nove mil reais, novecentos e dez reais e noventa um centavos) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 9.742.026,91,
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.766.984,00 e
- III- No orçamento de Investimento em R\$ 500.900,00.

Art. 5º - Integram esta Lei, nos termos do art. 08 da Lei Municipal n.º 1.478 de 01 de novembro 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado

I – Ao Poder Executivo mediante Decreto a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30,00%(trinta) por cento da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a — anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;



II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30,00 % (trinta) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 7º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

V — excesso de arrecadação.

Parágrafo Único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 07 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Art. 10 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º, Lei Municipal n.º 1.4 78 de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL,
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MARCELO ARRUDA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI

Secretário Municipal de Administração e Finanças